

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

1^a SEÇÃO - PREV/SERV

2^a Sessão de 2025

(1^a Sessão Virtual)

Data: 17/03/2025 a 21/03/2025

Horário de início: 00:00 horas

Presidente: Desembargador Federal KLAUS KUSCHEL.

Representante do MPF: JOSE LEAO JUNIOR.

Secretário(a): ANDREA FERNANDA COSTA.

Participantes:

Desembargador Federal KLAUS KUSCHEL

Desembargador Federal GRÉGOR MOREIRA DE MOURA

Desembargador Federal RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

Desembargador Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Desembargador Federal EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Desembargadora Federal LUCIANA PINHEIRO COSTA

Desembargador Federal FLAVIO BOSON GAMBOGI

Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

Juiz Federal BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6005373-37.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 19)

SUSCITANTE: ANGELA MARIA FERREIRA NETO

ADVOGADO(A): MARIANE PEREIRA DE ARAUJO (OAB MG121429)

SUSCITADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE NO SENTIDO DE DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO O JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MG - UAA DE DIAMANTINA - MG, O SUSCITADO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024 E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA, O DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGOR MOREIRA DE MOURA, O DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E O DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL, A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA E OS DESEMBARGADORES FEDERAIS RUBENS ROLLO D OLIVEIRA E EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6005360-38.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 20)

SUSCITANTE: GERALDO VAGNO DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO DE FARIA AMARAL (OAB MG218229)

ADVOGADO(A): MATEUS FILIPE FERREIRA VELOSO (OAB MG146162)

SUSCITADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA NO SENTIDO DE DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO O JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MG - UAA DE DIAMANTINA - MG, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024 E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA, O DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGOR MOREIRA DE MOURA, O DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E O DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL, A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA E OS DESEMBARGADORES FEDERAIS RUBENS ROLLO D OLIVEIRA E EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6005298-95.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 21)

SUSCITANTE: IRACILDA DA SILVA

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA CAMELO MOTTA (OAB MG134004)

ADVOGADO(A): MARILIA PARANHOS DE OLIVEIRA (OAB MG128692)

SUSCITADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA NO SENTIDO DE DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO O JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MG - UAA DE DIAMANTINA - MG, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA, O DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGOR MOREIRA DE MOURA E O DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL, A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA E OS DESEMBARGADORES FEDERAIS RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA E DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6005433-10.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 22)

SUSCITANTE: ROMARIO DE LIMA

ADVOGADO(A): AUREFRANCIS DORIA ALVES PEREIRA (OAB MG188964)

SUSCITADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA NO SENTIDO DE DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO O JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MG - UAA DE DIAMANTINA - MG, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON

GAMBOGI NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA, O DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORIO MOREIRA DE MOURA E O DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL, A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA E OS DESEMBARGADORES FEDERAIS RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA E DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6005452-16.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 23)

SUSCITANTE: VICENTE DE PAULA FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): ODALMO SANTIAGO MACIEL (OAB MG043984)

ADVOGADO(A): ODAIR SANTIAGO MACIEL (OAB MG035168)

SUSCITADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA NO SENTIDO DE DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO O JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MG - UAA DE DIAMANTINA - MG, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA, O DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORIO MOREIRA DE MOURA E O DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL, A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA E OS DESEMBARGADORES FEDERAIS RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA E DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6005158-61.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 25)

SUSCITANTE: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO(A): ANTONIO MACHADO DE URZEDO SOBRINHO (OAB MG155033)

SUSCITADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA NO SENTIDO DE DECLARAR COMPETENTE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO O JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MG - UAA DE DIAMANTINA - MG, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI NO SENTIDO DE DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA, O DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORIO MOREIRA DE MOURA E O DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL, A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA E OS DESEMBARGADORES FEDERAIS RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA E DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE DIAMANTINA/MG, PORQUANTO A AÇÃO DE ORIGEM FOI AJUIZADA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO PRESI 2/2024, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0021040-19.2013.4.01.0000/MG (PAUTA: 5)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RÉU: SARA JANE BIBIANO DIAS

ADVOGADO(A): MARILIA CARDOSO GONZAGA (OAB MG126455)

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO FAGUNDES PEREIRA (OAB MG106171)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DA SEMANA DIA 17 A 21.03.2025, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0035658-42.2008.4.01.0000/MG (PAUTA: 6)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RÉU: LUIZ EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO(A): DANIEL GONCALVES RANGEL (OAB MG156994)

ADVOGADO(A): CELIO GONCALVES RAMOS (OAB MG118371)

ADVOGADO(A): JOSUE AMORIM MELAO (OAB MG123867)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DA SEMANA DIA 17 A 21.03.2025, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

MANDADO DE SEGURANÇA (SEÇÃO) Nº 6002565-59.2024.4.06.9999/MG (PAUTA: 12)

IMPETRANTE: ELZI DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS (OAB MG165247)

IMPETRADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CORESP – COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO

IMPETRADO: 1ª COMPOSIÇÃO ADJUNTA DA 13ª JUNTA DE RECURSOS - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELO HORIZONTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DA SEMANA DIA 17 A 21.03.2025, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1005849-24.2023.4.06.0000/MG (PAUTA: 13)

AUTOR: CONNECT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO(A): TIAGO ROCCON ZANETTI (OAB ES013753)

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): EDUARDO MORATO FONSECA

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DA SEMANA DIA 17 A 21.03.2025, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1010184-86.2023.4.06.0000/MG (PAUTA: 26)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

PROCURADOR(A): SUBPROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DA SEMANA DIA 17 A 21.03.2025, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0010113-86.2016.4.01.0000/MG (PAUTA: 1)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RÉU: LUZIA MILTA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI (OAB SP184479)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORÉ MOREIRA DE MOURA

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DA AÇÃO RESCISÓRIA E, NO MÉRITO, JULGAR O SEU PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO E PROFERIR OUTRO JULGAMENTO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EVIDENCIADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6010353-51.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 2)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VARA JEF DE JUIZ DE FORA

INTERESSADO: AMAURI SOARES DE SOUZA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG, O SUSCITANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6010361-28.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 3)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VARA JEF DE BELO HORIZONTE

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

INTERESSADO: ANDERSON LUCIANO SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4^a VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJBH (ANTIGA 12^a VARA FEDERAL CÍVEL), O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6001117-41.2025.4.06.0000/MG (PAUTA: 4)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2^a VARA JEF DE BELO HORIZONTE

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 9^a VARA FEDERAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE

INTERESSADO: MATEUS EUSTAQUIO MENDES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 9^a VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJBH, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0062987-82.2015.4.01.0000/MG (PAUTA: 7)

AUTOR: IVANIR CIPULLO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO (OAB MG073250)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 6007098-85.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 8)

AUTOR: VANDERLI CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): THAIS ADRIELLE LOUZADA GOMES (OAB MG221509)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA AS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE ÀS

BAIXAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1004350-48.2020.4.01.0000/MG (PAUTA: 9)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RÉU: ANDRE LUIZ DE PAIVA REIS

ADVOGADO(A): ILMA PENA BARBOSA (OAB MG065297)

ADVOGADO(A): ALOUISIO BARBOSA JUNIOR (OAB MG069642)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0078293-67.2010.4.01.0000/MG (PAUTA: 10)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RÉU: MARIA HELENA CARLOS

ADVOGADO(A): MARCELO LIMA RODRIGUES (OAB SP243970)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO, NOS TERMOS DO 487, II C/C ART. 975, AMBOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 6010406-32.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 11)

AUTOR: THAIS PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): AMANDA SOUZA SOUTO (OAB MG199776)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA A 3ª TURMA RECURAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MINAS GERAIS. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6007565-64.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 14)**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA JEF DE BELO HORIZONTE**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA VARA COMUM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6002511-20.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 15)**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VARA JEF DE BELO HORIZONTE**SUSCITADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VARA JEF DE BELO HORIZONTE**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJ DE BELO HORIZONTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6006052-61.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 16)**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA JEF DE BELO HORIZONTE**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6009335-92.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 17)**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE DIVINÓPOLIS**SUSCITADO:** JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE ARCOS - MG**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARCOS, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6009929-09.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 18)**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA JEF DE BELO HORIZONTE**SUSCITADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VARA FEDERAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**INTERESSADO:** RONALDO SILVA MACHADO DE OLIVEIRA**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJ DE BELO HORIZONTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0035974-11.2015.4.01.0000/MG (PAUTA: 24)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IF SUDESTE DE MINAS**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**RÉU:** ROBERTA VECCHI PRATES**ADVOGADO(A):** RODRIGO ESTEVES SANTOS PIRES (OAB MG076575)**RELATORA:** DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA

A 1ª SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1003001-05.2023.4.01.0000/MG (PAUTA: 27)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES**ADVOGADO(A):** MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)**RÉU:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1013622-95.2022.4.01.0000/MG (PAUTA: 28)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, (I) REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SINDIFES; E (II) ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UFMG, PARA FIXAR OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1013625-50.2022.4.01.0000/MG (PAUTA: 29)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

ADVOGADO(A): BERNARDO GONTIJO DE CASTRO (OAB MG180948)

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1008632-95.2021.4.01.0000/MG (PAUTA: 30)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): COREM – COORDENAÇÃO REGIONAL DE MILITARES

RÉU: ADENIR PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(A): CAMILA LOPES QUARESMA DOS SANTOS (OAB MG199572)
ADVOGADO(A): RICARDO EURICO QUARESMA DOS SANTOS (OAB MG067973)
ADVOGADO(A): IGOR EMANUEL PEREIRA SILVA (OAB MG203323)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, (I) ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE ADENIR PEREIRA DE FREITAS PARA (I.A) RETIFICAR O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 1.173.379,59 E (I.B) CONDENAR A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO VALOR DE 10% DO VALOR DA CAUSA; (II) REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1037075-56.2021.4.01.0000/MG (PAUTA: 31)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES
ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1010604-91.2023.4.06.0000/MG (PAUTA: 32)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES
ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1024325-22.2021.4.01.0000/MG (PAUTA: 33)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RÉU: ISABELA CRISTINA DE SOUZA FARINHA

ADVOGADO(A): MARIA CLARA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB MG207813)

ADVOGADO(A): FABIANE TORRES AZEVEDO (OAB MG201930)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO VIEIRA XAVIER (OAB MG147185)

RÉU: ANA CAROLINA DE SOUZA FARINHA

ADVOGADO(A): MARIA CLARA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB MG207813)

ADVOGADO(A): FABIANE TORRES AZEVEDO (OAB MG201930)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO VIEIRA XAVIER (OAB MG147185)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 1002528-15.2022.4.06.0000/MG (PAUTA: 34)

INCIDENTE: AGRAVO REGIMENTAL

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CORETRAB – COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA

RÉU: MARIA DORCILIA PAIVA MOREIRA

RÉU: LAURA PAIVA MOREIRA

RÉU: THIAGO CESAR PEIXOTO MOREIRA

RÉU: JOAO PAULO DE PAIVA MOREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA MANTER A DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 0000601-16.2015.4.01.0000/MG (PAUTA: 35)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RÉU: PAULO AFONSO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VANESSA BRUNO VIEIRA (OAB MG079672)

ADVOGADO(A): VANESSA BRUNO VIEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a SEÇÃO - PREV/SERV DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Encerrou-se a sessão às 18:00 horas, tendo sido julgado(s) 30 processo(s).

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.